



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	5.079-2/2015 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO	:	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ	:	04.441.389/0001-61
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2015 (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE)
GESTORES	:	MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE (1/1/2015 a 4/10/2015) EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE (5/10/2015 a 31/12/2015)
EQUIPE TÉCNICA	:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO MOISÉS LIMA DA SILVA SUELLEN DAYCI FRISON
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Tratam os autos das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso - FES/MT, referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade dos senhores Marco Aurélio Bertúlio das Neves, gestor no período de 1/1/2015 a 4/10/2015, e Eduardo Luiz Conceição Bermudez, gestor no período de 5/10/2015 a 31/12/2015.

No decorrer do exercício atuou como contadora do ente fiscalizado a senhora Cibele Makiyama Martins (1/1/2015 a 31/12/2015).

O relatório técnico preliminar foi realizado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas nos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 1º a 18/3/2016, na sede do Fundo Estadual de Saúde, e no período de 21/03/2016 a 7/4/2016, nos municípios de Cáceres, Alta Floresta e Rondonópolis, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3.322/2016, e no Ofício de Apresentação da equipe ao gestor responsável (apêndice U), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Planejamento Operacional de Auditoria aplicado às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2015, conforme matriz de planejamento aprovada pelo supervisor e pelo Secretário da Relatoria de Controle Externo, compreendeu a delimitação dos objetivos da auditoria, do escopo, do alcance, dos critérios, da metodologia a ser empregada, dos períodos e das datas de execução dos trabalhos.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

1.1. DA RECEITA

Para o exercício em análise, a receita prevista total foi de **R\$ 1.213.847.123,00** (um bilhão, duzentos e treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais) e o montante arrecadado foi de **R\$ 1.425.855.129,84** (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). Seguem discriminadas as origens dos recursos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 01 – Receita Prevista e Arrecadada pelo Fundo Estadual de Saúde

TÍTULOS	PREVISÃO (R\$)	REALIZAÇÃO (R\$)
RECEITAS CORRENTES	1.938.105,00	2.988.609,36
Receita tributária	1.858.297,00	1.660.530,78
Receita patrimonial	11.087,00	345.123,56



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Transferências correntes	0,00	513.991,50
Outras receitas correntes	68.721,00	468.963,52
RECEITA DE CAPITAL	4.000.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	1.422.866.520,48
Cotas Correntes	1.183.683.037,34	1.416.758.602,88
Cotas de Capital	24.225.980,66	6.107.917,60
TOTAL	1.213.847.123,00	1.425.855.129,84

Fonte: Informações extraídas do Balanço Orçamentario - Relatório Técnico Preliminar – fls. 5/6 – Documento Digital nº 95453/2016.

1.2. DAS DESPESAS

De acordo com o que consta do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, fls. 18-TCE/MT (Documento Digital nº 95452/2016), para o exercício de 2015 foi empenhado o valor de **R\$ 1.418.279.492,53** (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo que o valor liquidado foi de **R\$ 1.370.694.815,33** (um bilhão, trezentos e setenta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos) e o valor pago foi de **R\$ 1.283.869.982,50** (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, conforme detalhado no quadro seguinte:

Tabela 02 – Valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos no exercício

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 1.418.279.492,53	R\$ 1.370.694.815,33	R\$ 1.283.869.982,50

Fonte: Informações extraídas do Balanço Orçamentario - Relatório Técnico Preliminar – fls. 18, do Documento Digital nº 95452/2016.

Segundo o Relatório Preliminar elaborado pela Secex, a amostra analisada compreendeu as despesas com energia elétrica e serviço de telefonia, as despesas oriundas de contratos e as despesas realizadas por meio de compra direta destinadas a atender o Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o Hospital Regional de Alta Floresta, o Hospital Regional de Colíder e o Hospital Regional de Sinop, as quais constam relacionadas nos apêndices A, B e C, do Relatório Técnico de Auditoria, às fls 99/117-TCE/MT.

Destacou-se que nas unidades que se encontravam sob intervenção/ocupação temporária, as despesas eram realizadas pelas próprias unidades,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

e posteriormente encaminhadas para a SES, no sentido de se realizar o empenho, a liquidação e o pagamento.

1.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No que tange aos procedimentos licitatórios, integraram a amostra analisada pela equipe técnica as contratações diretas destinadas a atender o Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o Hospital Regional de Alta Floresta, o Hospital Regional de Sinop e o Hospital Regional de Colíder, elencados no apêndice B e as dispensas licitatórias n°s 027/2015 e 030/2015, abaixo discriminadas:

a) Processo n° 495100/2015 - Dispensa Licitatória n° 027/2015 – Contratação da empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares.

b) Processo n° 421887/2015 - Dispensa Licitatória n° 030/2015 – Contratação da empresa RV Ímola Transporte e Logística;

Da análise realizada pela Secex, verificou-se que foram realizadas tais dispensas em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Do mesmo modo, da análise *in loco* realizada nos processos de compras diretas, verificou-se que foram realizadas aquisições de materiais e prestações de serviços, em processos distintos, cujos valores globais por empresa excederam o limite previsto para dispensa de licitação, no caso de serviços e compras estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

1.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

a) Contrato n° 031/2014/SES/MT, firmado entre o Fundo Estadual de Saúde



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

e a empresa MTM Construções Ltda, cujo objeto é a locação de um imóvel para instalação da Superintendência de Vigilância em Saúde, juntamente com as Coordenadorias de Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador.

b) Contrato firmado entre o Instituto Pernambucano de Assistência Social - IPAS e a credora Ediana Paula Souza Aguiar, para atender o Hospital Regional de Colíder, e que teve como objeto a locação de imóvel urbano em que se encontra edificado um salão comercial na parte frontal e uma casa residencial nos fundos, situado na cidade de Colíder, na Rua Castro Alves, nº 668, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, no lote 21, quadra 127, com área superior a 599,70 m², objeto da matrícula imobiliária nº 7.291, do Cartório de Registro de Imóvel de Colíder.

c) Contrato firmado entre o IPAS e a empresa Grifort Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde Ltda, para atender o Hospital Regional de Alta Floresta, e que teve como objeto a prestação de serviços, locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica.

1.5. CONTRATOS DE GESTÃO

No exercício de 2015, encontravam-se vigentes os Contratos de Gestão n^{os} 02/2011, 04/2011 e 03/2012, celebrados com a finalidade de gerenciar o Hospital Regional de Rondonópolis, o Hospital Regional de Cáceres e o Hospital Regional de Sorriso, respectivamente.

Nesse sentido, foi realizada pela equipe técnica a análise dos contratos de gestão vigentes no exercício de 2015, a seguir discriminados:

O Contrato de Gestão n^o 02/SES/MT/2011, foi firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo, e teve como objeto estabelecer o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas por dia.

Já o Contrato de Gestão nº 04/SES/MT/2011, foi firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina – ACSC, e teve como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes”, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas por dia.

1.6. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

As contas de gestão prestadas pelo Fundo Estadual de Saúde, nos últimos exercícios, foram julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, da seguinte maneira:

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2011	14.185-2/2011	729/2012-TP	IRREGULARES
2012	12.361-7/2012	6.005/2013-TP	IRREGULARES
2013	7.147-1/2013	2.851/2014-TP	REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS

Já as contas de gestão prestadas pelo Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício de 2014 (Processo nº 2.944-0/2014), ainda não foram julgadas por este Tribunal, conforme consulta ao Sistema Control-P.

1.7. DENÚNCIAS

De acordo com a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, no relatório técnico preliminar de auditoria, fls. 85-TCE/MT (Documento Digital nº 95452/2016), no exercício de 2015, não foram apresentadas denúncias contra o Fundo Estadual de Saúde.

1.8. REPRESENTAÇÕES



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

No período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte representação contra atos de gestão praticados pelos responsáveis do Fundo Estadual de Saúde:

Nº do Processo	Natureza da Representação	Objeto	Situação
2.099-0/2015	Externa	Representação referente a possíveis irregularidades/ilegalidades nos Pregões Eletrônicos n°s 029/2011 e 087/2012.	Determinado o arquivamento do processo em razão da perda do objeto.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (Documento Digital nº 95452/2016) - Sistema Control-P

1.9. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2015, não foram apresentadas ao TCE-MT, Tomadas de Contas referentes ao Fundo Estadual de Saúde.

1.10. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria apontou inicialmente a ocorrência de 29 (vinte e nove) irregularidades, das quais 28 (vinte e oito) são classificadas como graves e (1) uma não classificada, de acordo com os critérios da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

Em razão dos mencionados apontamentos, oportunizou-se o direito do contraditório e da ampla defesa aos interessados, como se verifica das citações nºs 374/2016, 375/2016, 376/2016, 377/2016, 378/2016, 379/2016, 380/2016, 381/2016, 382/2016 e 385/2016.

Porém, o senhor José Marcos Santos da Silva – Interventor do Hospital Regional de Alta Floresta (Período: 24/1/2015 a 31/12/2015) e a senhora Benedita Leandro – Interventora do Hospital Regional de Colíder, apesar de citados não apresentaram as suas razões de defesa e documentos.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria analisou as defesas e concluiu pelo saneamento de 6 (seis) irregularidades e pela permanência de 23 (vinte e



três) apontamentos inicialmente constantes do Relatório Técnico Preliminar, a seguir descritos, com os respectivos responsáveis:

Nº	Descrição	Responsável														
1)	<p>JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>1.1) Pagamento irregular de R\$ 263.088,00 à empresa MTM Construções Ltda. (Contrato nº 031/2014/SES/MT) referente à locação do imóvel para instalação da Superintendência de Vigilância em Saúde juntamente com as Coordenadorias de Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador o qual nunca foi ocupado para a finalidade contratada, pois não foi realizada a mudança desses setores para a nova unidade, demonstrando a falta de planejamento que acarretou prejuízo à Administração Pública. (art. 4º, da Lei nº 4.320/64) – Tópico – 3.5. Contratos Administrativos.</p> <p>Ressarcimento:</p> <table border="1"><thead><tr><th>DATA DO FATO GERADOR</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>02/04/15</td><td>R\$ 32.886,00</td></tr><tr><td>29/04/15</td><td>R\$ 65.772,00</td></tr><tr><td>31/08/15</td><td>R\$ 98.658,00</td></tr><tr><td>04/08/15</td><td>R\$ 32.886,00</td></tr><tr><td>04/10/15</td><td>R\$ 32.886,00</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 263.080,00</td></tr></tbody></table>	DATA DO FATO GERADOR	VALOR	02/04/15	R\$ 32.886,00	29/04/15	R\$ 65.772,00	31/08/15	R\$ 98.658,00	04/08/15	R\$ 32.886,00	04/10/15	R\$ 32.886,00	TOTAL	R\$ 263.080,00	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves Ordenador de Despesas (Período de 1/1/2015 a 4/10/2015)</p>
DATA DO FATO GERADOR	VALOR															
02/04/15	R\$ 32.886,00															
29/04/15	R\$ 65.772,00															
31/08/15	R\$ 98.658,00															
04/08/15	R\$ 32.886,00															
04/10/15	R\$ 32.886,00															
TOTAL	R\$ 263.080,00															
2)	<p>GB02 LICITAÇÃO_GRAVE_02. Realização de</p>	<p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p>														



<p>despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).</p> <p>2.1) Contratação da empresa RV Ímola Transportes e Logística, por meio da Dispensa de Licitação nº030/2015, em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pois não foram verificados elementos suficientes para a caracterização de situação emergencial ou calamitosa. - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas</p> <p>2.2) Contratação da empresa G2 Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., por meio da Dispensa de Licitação nº 027/2015, em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pois não foram verificados elementos suficientes para a caracterização da situação emergencial ou calamitosa. - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas</p>	<p>Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)</p>
<p>3) GB21 LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/93);</p> <p>3.1) Contratação da empresa RV Ímola Transportes e Logística, por meio de Dispensa Licitatória que extrapolou o prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - Tópico – 3.4. Licitações e Contratações Diretas.</p> <p>3.2) Contratação da empresa G2 Produtos Médicos</p>	



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

	<p>e Hospitalares Ltda., por meio de Dispensa Licitatória nº 027/2015, extrapolou o prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas.</p>	
<p>5)</p>	<p>JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>5.2) Realização de despesas antieconômica em razão da execução do contrato firmado entre a Sociedade Beneficente São Camilo e a empresa Lavanderia Alba. (art. 8º, da Lei nº 9.637, de 15/05/1998 c/c o art. 8º, da Lei Complementar nº 150, de 8/1/2004) - Tópico - 3.6.1. Contrato de Gestão nº 002/2011 - Hospital Regional de Rondonópolis.</p>	<p>Geovani Freitas Neves Diretor Administrativo da OSS do Hospital Regional de Rondonópolis – Contrato de Gestão nº 002/2011 (Período: 1/1/2015 a 31/12/2015)</p>
<p>6)</p>	<p>JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>6.3) Pagamento de R\$ 995,98 em despesas estranhas à finalidade do Hospital, visto que o pagamento de refrigerantes e bolo recheado não se enquadram com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública. (Resolução de Consulta TCE-MT nº 04/2011, art. 8º, da Lei nº 9.637/98 e art. 8º, da Lei Complementar nº 150/2004) - Tópico – 3.6.2. Contrato de Gestão nº</p>	<p>Mário Rodrigo Kaoru Utsunomiya Diretor Executivo da OSS do Hospital Regional de Cáceres – Contrato de Gestão nº 004/2011 (Período: 1/1/2015 a 31/12/2015)</p>



004/2011 - Hospital Regional de Cáceres.

DATA DO FATO GERADOR	VALOR
26/05/15	R\$ 95,98
26/05/15	R\$ 900,00
TOTAL	R\$ 995,80

7) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Verificou-se o pagamento de R\$ 1.219.695,72 em despesas referentes a serviços médicos, sem a apresentação de documentação detalhada que comprove a realização da despesa. - Tópico - 3.3.

Despesas

DATA DO FATO GERADOR	VALOR
12/03/15	R\$ 1.219.695,72
TOTAL	R\$ 1.219.695,72

Benedita Leandro
Interventora do Hospital Regional de Colíder
(Período: 24/1/2015 a 31/12/2015)

8) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

8.1) Ausência de fiscalização e controle na pesagem da roupa suja a ser desinfetada pela empresa Grifort Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde Ltda., em descumprimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 63, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, ocasionando o pagamento lesivo de R\$ 42.277,44 (9.416 quilos) nos meses de maio e junho/2015. - Tópico - 3.5. Contratos Administrativos

José Marcos Santos da Silva
Interventor do Hospital Regional de Alta Floresta
(Período: 24/1/2015 a 31/12/2015)



9)	<p>JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>9.1) Ausência de controle da efetiva prestação do serviço, visto que as notas fiscais referentes às despesas médicas destinadas a atender o Hospital Regional de Alta Floresta são atestadas e pagas sem a devida conferência da efetiva prestação do serviço em descumprimento ao disposto no art. 63, da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.3. Despesas</p>	
12)	<p>HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).</p> <p>12.1) Ausência de prestação de contas do mês de abril/2015 pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) referente ao Contrato de Gestão nº 003/2012, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.637/98 c/c o §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 150/2004. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária.</p>	<p>Empresa notificada Contratado: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH</p>
13)	<p>GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).</p>	<p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez (Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)</p>



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

	<p>13.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Metropolitano de Várzea Grande - materiais hospitalares (R\$ 1.835.695,00), medicamentos (R\$ 1.634.632,90), material de expediente (R\$ 126.351,70), materiais descartáveis (R\$ 230.451,20), gêneros alimentícios (R\$ 249.736,08), despesa com combustível (R\$ 33.963,13), água mineral (R\$ 21.720,00), materiais para manutenção de bens móveis (R\$ 19.464,02), tecido (R\$ 112.750,00) e materiais para manutenção predial (R\$ 127.787,90). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas.</p>	<p>Inês de Souza Leite Sukert Diretora Geral do Hospital Metropolitano (Período: 1/6/2015 a 31/12/2015)</p>
<p>14</p>	<p>GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>14.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Alta Floresta – materiais hospitalares (R\$ 32.033,92) e medicamentos (R\$ 86.675,04). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas</p>	<p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)</p> <p>José Marcos Santos da Silva Interventor do Hospital Regional de Alta Floresta (Período: 24/1/2015 a 31/12/2015)</p>
<p>15)</p>	<p>HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves Ordenador de Despesas (Período: 1/1/2015 a 4/10/2015)</p>



<p>8.666/1993).</p> <p>15.1) Ausência de designação de fiscal de contrato para o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e a empresa Grifort Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda. em descumprimento ao disposto na cláusula quarta do contrato e o estabelecido no art. 67, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.5. Contratos Administrativos</p>	<p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)</p>
<p>16) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).</p> <p>16.1) Ausência de providências por parte da Secretaria de Estado de Saúde a fim de fiscalizar a efetiva e regular aplicação dos recursos, no montante de R\$ 21.903.468,94, repassados ao Hospital Regional de Sorriso e geridos pela interventora, Sra. Rejane Potrich Zen - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves Ordenador de Despesas (Período: 1/1/2015 a 4/10/2015)</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)</p>
<p>17) HB99 CONTRATOS_GRAVE_99. Irregularidade referente a contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.</p> <p>17.1) Ausência de adoção de medidas a fim de regularizar o caráter temporário do gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, ocasionando prejuízo à Administração Pública, pois</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves Ordenador de Despesas (Período: 1/1/2015 a 4/10/2015)</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)</p>



os contratos celebrados pela Organização Social não podem ser alterados nem rescindidos durante esse período e as aquisições que deveriam ter sido licitadas, foram realizadas por meio de compra direta que extrapolaram o limite estabelecido no art. 24, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária

17.2) Ausência de adoção de medidas a fim de regularizar o caráter temporário do gerenciamento dos Hospitais Regionais de Alta Floresta e de Colíder, ocasionando prejuízo à Administração Pública, pois os contratos celebrados pela Organização Social não poderiam ser alterados nem rescindidos durante esse período e as aquisições que deveriam ter sido licitadas foram adquiridas por meio de compra direta que extrapolaram o limite estabelecido no art. 24, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária

18) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

18.1) Pagamento de R\$ 59.325,04 em despesas irregulares, com juros, multas e correção monetária em decorrência do atraso nos pagamentos das faturas de energia elétrica e serviços de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos

Marco Aurélio Bertúlio das Neves
Ordenador de Despesas
(Período: 1/1/2015 a 4/10/2015)

Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Ordenador de Despesas
(Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

próprios da Administração Pública (art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/64). - Tópico – 3.3. Despesas
Glosa:

DATA DO FATO GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
21/12/15	R\$ 17.361,39	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
04/10/15	R\$ 41.963,65	Marco Aurélio Bertúlio das Neves
TOTAL	R\$ 59.325,04	

19) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

19.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Sinop – materiais cirúrgicos (R\$ 114.990,76), medicamentos (R\$ 102.637,95) e serviço de exames laboratoriais (R\$ 120.271,51). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

Marco Aurélio Bertúlio das Neves
Ordenador de Despesas
(Período: 1/1/2015 a 4/10/2015)

Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Ordenador de Despesas
(Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)

Wanderson Aristides Silva
Interventor do Hospital Regional de Sinop
(Período: 24/1/2015 a 24/9/2015)

20) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

Marco Aurélio Bertúlio das Neves
Ordenador de Despesas
(Período: 1/1/2015 a 4/10/2015)

Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Ordenador de Despesas



20.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Colíder – materiais hospitalares (R\$ 125.544,50), medicamentos (R\$ 164.423,71), gêneros alimentícios (R\$ 138.945,20), materiais de limpeza (R\$ 25.561,65) e equipamentos (R\$ 294.800,00). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

(Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)

Benedita Leandro

Interventora do Hospital Regional de Colíder

(Período: 24/1/2015 a 31/12/2015)

21) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Benedita Leandro

Interventora do Hospital Regional de Colíder

(Período: 24/1/2015 a 31/12/2015)

21.1) Aquisição de medicamentos no montante de R\$ 53.399,20 acima do preço de referência constante na tabela de preço elaborada pela Controladoria Geral da União - CGU, ocasionando o pagamento de despesas lesivas à Administração Pública, em infringência ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.3. Despesas

José Marcos Santos da Silva

Interventor do Hospital Regional de Alta Floresta

(Período: 24/1/2015 a 31/12/2015)

Inês de Souza Leite Sukert

Diretora Geral do Hospital Metropolitano

(Período: 1/6/2015 a 31/12/2015)

Glosa:

DATA DO FATO GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
23/10/15	R\$ 5.819,67	José Marcos Santos da Silva
23/09/15	R\$ 21.188,24	Inês de Souza Leite Sukert
16/06/15	R\$ 26.391,29	Benedita Leandro
TOTAL	53.399,20	



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

22)	JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 22.1) Ausência de realização de pesquisa de preço para as aquisições por compra direta, no montante de R\$ 518.539,01, em infringência ao disposto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 41/2010. - Tópico – 3.3. Despesas	Benedita Leandro Interventora do Hospital Regional de Colíder (Período: 24/1/2015 a 31/12/2015) Inês de Souza Leite Sukert Diretora Geral do Hospital Metropolitano (Período: 1/6/2015 a 31/12/2015)
23)	JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60, da Lei nº 4.320/1964). 23.1) Emissão de empenho a posteriori nos processos de despesas elencados no apêndice A no valor total de R\$ 13.428.852,27, em descumprimento ao disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320/64. - Tópico – 3.3. Despesas.	Marco Aurélio Bertúlio das Neves Ordenador de Despesas (Período: 1/1/2015 a 4/10/2015) Eduardo Luiz Conceição Bermudez Ordenador de Despesas (Período: 5/10/2015 a 31/12/2015)

1.12. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Conforme preceitua o artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, foi concedida aos responsáveis a oportunidade para apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 1060/WJT/2016, publicado no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 17/11/2016, edição nº 992. Porém, os responsáveis não apresentaram alegações finais.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

o Parecer nº 5.148/2016, em discordância parcial com a equipe técnica, no qual manifestou-se:

a) pela decretação da revelia formal dos **Srs. José Marcos Santos da Silva e Benedita Leandro**;

b) pela **ratificação**, na íntegra, das conclusões vazadas no **Parecer nº 8.486/2015** (Processo nº 21.251-2/2015),, e pelo desapensamento dos processos de nº **514-2/2011 e nº 24.603-4/2010**, para que voltem a correr de maneira autônoma e tenham sua instrução reaberta;

c) pelo proferimento de decisão definitiva pela **irregularidade** das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício de 2015, sob responsabilidade dos **Srs. Marco Aurélio Bertúlio das Neves e Eduardo Luiz Conceição Bermudez**, nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 194, da Resolução nº 14/2007;

d) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidade:

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

12) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como



Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

15) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

16) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

17) HB99 CONTRATOS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

18) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

19) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

20) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e



5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

e) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

2) GB02 LICITAÇÃO_GRAVE_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

3) GB21 LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

13) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

14) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

15) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um



representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

16) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

17) HB99 CONTRATOS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

18) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

19) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

20) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).



f) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Geovani Freitas Neves**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

5) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

g) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Mário Rodrigo Kaoru Utsonumiya**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

6) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

h) pela **aplicação de multa** à **Sra. Benedita Leandro**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

7) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).



20) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

21) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

22) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

i) pela **aplicação de multa** ao **Sr. José Marcos Santos da Silva**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

8) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

14) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de



um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

21) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

j) pela **aplicação de multa** ao **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

12) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

l) pela **aplicação de multa** à **Sra. Inês de Souza Leite Sukert**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:



13) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

21) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei 8.666/1993).

22) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

m) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Wanderson Aristides da Silva**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

19) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

n) pela **aplicação de multa** à **Sra. Rejanês Joana Potrich Zen**, com



fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão da seguinte irregularidade:

22) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

o) pelo **afastamento** das seguintes irregularidades:

NÃO CLASSIFICADAS 4) Irregularidade no gerenciamento do Hospital Regional de Sinop.

10) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei 8.666/1993).

11) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

p) Pela **imputação de débito** para que as seguintes pessoas **restituem quantias ao erário** as seguintes quantias, as quais devem ser **monetariamente atualizadas**, devendo ainda ser **aplicada multa proporcional ao dano ao erário**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 287 e 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, segundo os patamares estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 17/2016, nos mesmos moldes:



p.1) para que o **Sr. Marco Aurélio Bertulio das Neves** restitua ao erário estadual, com recursos próprios, a quantia de **R\$ 263.088,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitenta e oito reais)**, em razão do dano ocasionado pela irregularidade JB01 acima descrita (1. JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas);

p.2) para que o **Sr. Geovani Freitas Neves** restitua ao erário estadual, com recursos próprios, a quantia de **R\$ 107.796,47 (cento e sete mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**, em razão do dano ocasionado pela irregularidade JB01 acima descrita (5. JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas);

p.3) para que o **Sr. Mário Rodrigo Kaoru Utsunomiya** a restitua ao erário estadual, com recursos próprios, a quantia de **R\$ 995,98 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**, em razão do dano ocasionado pela irregularidade JB01 acima descrita (6. JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas);

p.4) para que o **Sr. José Marcos Santos da Silva** a restitua ao erário estadual, com recursos próprios, a quantia de **R\$ 42.277,44 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, em razão do dano ocasionado pela irregularidade JB01 acima descrita (8. JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas);

p.5) para que os **Srs. Marco Aurélio Bertúlio das Neves e Eduardo Luiz Conceição Bermudez** restitua ao erário estadual, com recursos próprios, respectivamente, as quantias de **R\$ 17.361,93 (dezessete mil trezentos e sessenta e**



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

um reais e noventa e três centavos) e R\$ 41.693,65 (quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), em razão do dano ocasionado pela irregularidade JB01 acima descrita (18. JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas);

p.6) para que os **Srs. Benedita Leandro, José Marcos Santos da Silva e Inês de Souza Leite Sukert** restituam ao erário estadual, com recursos próprios, a quantia de R\$ 53.399,20 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do dano ocasionado pela irregularidade JB02 acima descrita (21. JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento);

q) pela expedição da seguinte **recomendação**:

q.1) para a gestão readeque os termos do Contrato nº 11/2011, de maneira a excluir a possibilidade de a contratada auferir uma remuneração mínima, independente da quantidade de serviço efetivamente prestado, devendo a contraprestação da contratada corresponder exatamente à quantidade de roupa efetivamente lavada;

r) pela expedição das seguintes **determinações**:

r.1) para que os atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde **instauem Tomada de Contas Especial**, na forma do art. 156, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com o fim de apurar quanto do serviço foi realmente prestado da irregularidade **JB 10** acima tratada (7. JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964 – 7.1. Verificou-se o pagamento de R\$ 1.219.695,72 em despesas referentes a serviços médicos, sem a apresentação de documentação detalhada que comprove a realização da despesa), devendo a **Sra. Benedita Leandro**, bem como as empresas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

contratadas, ser citadas para que comprovem, com elementos concretos, a real e efetiva prestação dos serviços, sob pena de responderem solidariamente pelo dano ao erário, encaminhando os resultados a esta Corte de Contas em um **prazo de 120 (cento e vinte) dias**;

r.2) para que os atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde **instauem Tomada de Contas Especial**, na forma do art. 156, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com o fim de apurar quanto do serviço foi realmente prestado no contexto da irregularidade **JB 10** acima tratada (“9. JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). 9.1. Ausência de controle da efetiva prestação do serviço, visto que as notas fiscais referentes às despesas médicas destinadas a atender o Hospital Regional de Alta Floresta são atestadas e pagas sem a devida conferência da efetiva prestação do serviço), devendo o **Sr. José Marcos Santos da Silva**, bem como as empresas contratadas, ser citados para que comprovem, com elementos concretos, a real e efetiva prestação dos serviços, sob pena de responderem solidariamente pelo dano ao erário, encaminhando os resultados a esta Corte de Contas em um **prazo de 120 (cento e vinte) dias**;

r.3) para que os atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde **instauem Tomada de Contas Especial**, na forma do art. 156, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com o fim de verificar a regularidade dos atos praticados pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano durante os meses de abril e maio/2015, nos quais tal entidade administrou o Hospital Regional de Sorriso por meio do Contrato de Gestão nº 003/2012, devendo encaminhar os resultados a esta Corte de Contas em um **prazo de 120 (cento e vinte) dias**.

É o relatório das contas de gestão.